



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.891/2.024

Autor: Odil Cleris Toledo Puques

Origem: PL/CM/Nº 009/24

“Institui a realização anual do Festival Musical Estudantil no Município de Amambai/MS e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 17/06/24, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a realização anual do Festival Musical Estudantil no âmbito do Município de Amambai/MS, com o objetivo de promover a cultura, a criatividade e o talento musical dos estudantes locais, proporcionando um espaço de expressão artística e integração da comunidade escolar.

Art. 2º. O Festival Musical Estudantil terá como diretrizes:

- a) Incentivar a participação de estudantes de escolas municipais, estaduais e particulares do município, de diferentes faixas etárias, na apresentação de performances musicais individuais ou em grupo;
- b) Proporcionar um ambiente de competição saudável, onde os participantes possam mostrar suas habilidades musicais, criatividade e expressão artística;
- c) Fomentar a diversidade musical, abrangendo diferentes gêneros e estilos, de modo a valorizar a pluralidade cultural e artística do município;
- d) Realizar o festival em local de fácil acesso à comunidade, incentivando a participação do público, familiares e amigos dos estudantes participantes;
- e) Estabelecer critérios transparentes de avaliação, considerando aspectos como técnica musical, interpretação, originalidade e presença de palco;
- f) Promover premiações simbólicas, como certificados, troféus ou outros reconhecimentos, para os participantes e vencedores do festival.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Educação e de Desporto e Cultura, deverá ser responsável pela organização e realização do Festival Musical Estudantil.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. As escolas da rede estadual, bem como da rede privada do município de Amambai, poderão aderir à participação dos alunos no Festival Estudantil Anual, mediante convite.

Art. 5º. Serão destinados recursos orçamentários específicos para a implementação e execução do festival, respeitando-se as normas de controle financeiro e orçamentário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as regras para inscrições, critérios de participação, categorias, avaliação e premiação dos participantes, bem como os meios de avaliação e prestação de contas das ações desenvolvidas.

***Parágrafo único.** As seletivas deverão ocorrer no âmbito das escolas nos meses de maio a julho e o festival deverá ser realizado todo dia 11 de agosto, dia do estudante ou em data aproximada.*

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2024.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

DANIEL LUAN PEREIRA ESPÍNDOLA
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)
Diário nº_3615Pag:034-035
Em:21/06/24